



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR DA CONTRATAÇÃO

Brasília, 03 de maio de 2024.

1. Objeto da contratação

Trata-se de contratação da instituição **Fundação Getulio Vargas**, CNPJ 33.641.663/0001-44, a fim de ministrar o curso *in company* "GESTÃO DE EQUIPES DE ALTO DESEMPENHO" para servidores da Câmara Legislativa do Distrito Federal (CLDF), conforme disposto neste estudo e na documentação que consta deste processo.

O evento de capacitação será externo, ministrado na modalidade presencial, promovido por uma instituição privada, com a duração de 15 horas/aula, sendo portanto, um evento de curta duração, com pagamento total custeado pela Câmara Legislativa do Distrito Federal.

Este estudo técnico leva em conta a Política de Capacitação e Educação (Ato MD 79/2020), o Planejamento Estratégico Institucional - PEI (Ato MD 146/2022), e o Levantamento das Necessidades de Capacitação e Educação (LNC) da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

2. Descrição do curso e da necessidade da contratação

A demanda por esta capacitação foi evidenciada por meio do Levantamento de Necessidades de Capacitação do ano de 2023, em que um número expressivo de diferentes setores fizeram essa solicitação. Ademais, definir diretrizes para o desenvolvimento da liderança, além de identificar as competências desejáveis ou necessárias e aprimorá-las, é um objetivo do Projeto Estratégico Modernização da Política de Capacitação Permanente (Processo Sei 00001-00039802/2023-86) do qual o Núcleo de Educação Permanente da Escola do Legislativo é coordenador.

Além da clara demanda identificada através do Levantamento de Necessidades de Capacitação de 2023, é importante ressaltar que a iniciativa do curso está alinhada aos objetivos estratégicos delineados no Projeto de Modernização da Política de Capacitação Permanente. Este projeto busca não apenas suprir as necessidades imediatas de formação, mas também estabelecer diretrizes claras para o desenvolvimento contínuo da liderança e aprimoramento das competências necessárias.

Justifica-se, portanto, a organização de uma turma *In company* e a contratação de uma instituição especializada para ministrar o curso. Nesse sentido, diante da necessidade identificada e considerando o interesse público, torna-se indispensável e relevante a contratação de uma instituição com o propósito exclusivo de promover a capacitação e atualização profissional.

O evento é direcionado especificamente para os servidores desta Casa Legislativa que ocupam cargos de chefia ou desejam aprimorar suas habilidades gerenciais. O curso tem como objetivo desenvolver competências técnicas e comportamentais essenciais para o exercício de funções gerenciais; capacitar líderes gestores para formar equipes de alto desempenho, preparando-as para a inovação, criatividade, consecução de metas e melhoria do desempenho no serviço público.

Resta comprovado, portanto, o pagamento pela CLDF do evento em questão. É importante ressaltar que, por se tratar de um curso presencial, será necessário conceder dispensa de ponto aos servidores participantes. O curso está agendado para ocorrer no seguinte período: dias 10, 12 e 14 de junho de 2024, no turno vespertino, das 14h às 19h, totalizando uma carga horária de 15 horas. As aulas serão ministradas nas instalações da Fundação Getulio Vargas.

2.3. Alinhamento com o planejamento da Administração

A capacitação está prevista na Programação de Capacitação dos Servidores da CLDF, proposta ao Gabinete da Mesa Diretora (GMD) e ao Conselho Escolar para o ano de 2024, tendo sido aprovada na 2ª Reunião do Conselho Escolar de 2023 (Doc. SEI 1492347). Ademais, o curso "**GESTÃO DE EQUIPES DE ALTO DESEMPENHO**" se enquadra na trilha de ensino intitulada "Trilha de Desenvolvimento Gerencial".

Há disponibilidade orçamentária para a cobertura da despesa e total alinhamento com a planejamento da Administração Pública, haja vista que a ação encontra-se consoante com o Plano Setorial (1139535), incluso no processo 0001-00003036/2023-11: *"Viabilizar 20 cursos de curta e média duração em áreas de conhecimento ou processos de trabalho afetos às competências dos servidores e às atribuições das unidades organizacionais, com média de 8 participantes"*.

3. Justificativa para a escolha do fornecedor

A Fundação Getulio Vargas é uma instituição de caráter técnico-científico e educativo, sem fins lucrativos e de natureza filantrópica, conforme Estatuto da Instituição, e declarada de utilidade pública, conforme Decreto nº 82.474, de 1978. Foi fundada em 1944 com o objetivo inicial de preparar pessoal qualificado para a administração pública do país e, ao longo dos anos, expandiu seu foco de atuação do campo restrito da Administração para outros campos das ciências sociais e econômicas, como Direito, Economia, Matemática Aplicada, Tecnologia da Informação e Comunicação e outros. Tem como missão avançar nas fronteiras do conhecimento na área das Ciências Sociais e afins, produzindo e transmitindo ideias, dados e informações, além de conservá-los e sistematizá-los, de modo a contribuir para o desenvolvimento socioeconômico do país, para a melhoria dos padrões éticos nacionais, para uma governança responsável e compartilhada, e para a inserção do país no cenário internacional. Tornou-se referência no campo da educação face aos seus programas de graduação, MBA, Mestrado e Doutorado, trabalhos aplicados e consultoria, além do Programa FGV *In Company* com a customização de conteúdos para atender as demandas de organizações públicas e privadas, com atividades de ensino, pesquisa e informação de efeitos multiplicativos e assistência técnica para a busca da eficiência, produtividade e qualidade de serviços. Possui 11 escolas e unidades localizadas em Brasília, Rio de Janeiro e São Paulo. O corpo docente da FGV é composto por Mestres e Doutores, com vivência empresarial em empresas nacionais, públicas e privadas, e multinacionais de grande porte.

Portanto, resta comprovada sua notória especialização, o que pode ser comprovado também pelos Atestados de Capacidade Técnica anexados a este processo (doc. SEI 1646641).

Destarte, podemos concluir que a Fundação Getulio Vargas satisfaz plenamente o interesse público a ser alcançado com a realização desta ação de capacitação e educação para servidores da CLDF.

Quanto à regularidade fiscal, não há pendências com a empresa, conforme certidões anexadas a este processo (*vide* Docs. SEI 1646532; 1654334; 1646560 e 1651507).

4. Especificação do curso de capacitação: carga horária, duração, data do curso e horário das aulas

De acordo com a Proposta Comercial da empresa (Proposta de Curso SEI), o curso "GESTÃO DE EQUIPES DE ALTO DESEMPENHO" está estruturado em 15 horas/aula, na modalidade presencial. O período de sua realização será 10, 12 e 14 de junho de 2024, no período vespertino, das 14h às 19h.

5. Documentos para a contratação anexados no processo

- a) Certidão Negativa de Débitos relativos aos tributos federais e dívida ativa da União (doc. SEI 1646532).
- b) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (doc. SEI 1646560).
- c) Certificado de Regularidade do FGTS-CRF (doc. SEI 1651507).
- d) Declaração de Nada Consta (doc. SEI 1654334).

6. Dados bancários para pagamento

CNPJ: 33.641.663/0001-44
Banco: Banco do Brasil S.A. (Código 001)
Agência: Agência Rua da Passagem (código nº 3519-X)
Conta Corrente: 29.839-5

7. Quantidades e valor da contratação

O investimento total previsto para a contratação será de R\$49.800,00 (quarenta e nove mil e oitocentos reais), conforme Proposta Comercial anexa (Doc. SEI 1641448).

Como se trata de um curso *in company*, cujas inscrições ainda serão realizadas, o investimento previsto para cada servidor será de R\$1.245,00 (um mil duzentos e quarenta e cinco reais), considerando uma turma de 40 participantes.

Para atender à referida despesa, o recurso orçamentário será disponibilizado por meio da seguinte estrutura:

*Unidade Orçamentária: Escola do Legislativo.

*Programa de Trabalho 01.128.8204.4088.0040: Capacitação e Desenvolvimento de Recursos Humanos pela Escola do Legislativo.

*Natureza da Despesa: Outros serviços de terceiros/Pessoa Jurídica – 33.90.39.

* Ação: 01.03 - Viabilizar 20 cursos de curta e média duração em áreas de conhecimento ou processos de trabalho afetos às competências dos servidores e às atribuições das unidades organizacionais, com média de 8 participantes.

7.1. Justificativa do preço

O valor cobrado de R\$ 83,00 por hora/aula está abaixo da média praticada pelo mercado em relação a eventos similares, conforme pesquisa realizada por esta Escola (*vide* doc. SEI 1639971 e doc. SEI 1640006) e cujo resultado apresentamos abaixo:

CURSO	INSTITUIÇÃO	VALOR TOTAL DO CURSO	VALOR DE INSCRIÇÃO POR PARTICIPANTE	CARGA-HORÁRIA	VALOR DA HORA-AULA
Gestão de Pessoas e Liderança no Setor Público	InfocoRH	R\$175.400,00	R\$ 4.385,00	21 horas	R\$208,80
Gestão de Equipes de Alto Desempenho	LEE HECHT HARRISON CONSULTORIA EM RECURSOS HUMANOS LTDA (LHH).	R\$89.195,00	R\$ 2.229,87	15 horas	R\$148,65
Gestão de Equipes de Alto Desempenho	Fundação Getulio Vargas (FGV).	R\$49.800,00	R\$1.245,00	15 horas	R\$83,00
				Média	R\$146,82

7.2. Forma e do prazo do pagamento

O pagamento será realizado pela Câmara Legislativa do Distrito Federal (CLDF) em nome da Fundação Getulio Vargas, inscrita no CNPJ 33.641.663/0001-44, no prazo de até 10 dias úteis contados a partir da apresentação da nota fiscal, da lista de aprovados/reprovados e dos certificados de conclusão, conforme estipulado no Parecer-PG n.º 33/2023 (Doc. SEI n.º 1027066). A transferência será efetuada por Ordem Bancária para crédito em banco, agência e conta corrente especificados pela contratada na Proposta Comercial, conforme detalhado no item 6 do Estudo Técnico Preliminar.

8. Justificativas para o parcelamento ou não da contratação

Não se aplica, tendo em vista que a pretensa contratação será composta por item único.

9. Fundamentação legal para a Inexigibilidade de Licitação nesta contratação e posicionamento conclusivo

Esta contratação direta por inexigibilidade de licitação tem fundamento no art. 74, III, "f" da Lei de

Licitações e Contratos Administrativos – Lei Federal 14.133, de 1º de abril de 2021, no Ato da Mesa Diretora n.º 79/2020 (Política de Capacitação e Educação da Câmara Legislativa do Distrito Federal) e no Ato da Mesa Diretora nº 59/2023, de 10 de maio de 2023, que dispõe sobre o processo de licitação direta, por inexigibilidade de licitação, para serviços de treinamento de pessoal.

No caso de contratação de serviços de treinamento e aperfeiçoamento, a inexigibilidade pode ser justificada quando a empresa ou instituição responsável pela contratação identificar que somente determinada entidade ou profissional possui capacidade técnica ou pedagógica especializada para oferecer o treinamento ou aperfeiçoamento necessário, ou seja, quando houver uma singularidade no serviço a ser contratado. Assim, contrata-se por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inc. III, alínea f, da lei n.º 14.133/2021, empresas de treinamento e docentes para ministrarem cursos, conferências e palestras, desde que caracterizada a singularidade do objeto e verificado tratar-se de notório(s) especialista(s), como é o presente caso.

Dessa forma, a solução aqui proposta se alinha às atuais práticas educativas corporativas e à realidade do mercado educacional. Conclui-se, pois, pela viabilidade da contratação.

10. Obrigações

10.1. Obrigações da Contratada

1. Executar os serviços conforme especificações da Proposta Comercial e deste Estudo Técnico Preliminar;
2. Fornecer o curso por meio de profissionais especialistas na área de conhecimento correspondente;
3. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;
4. Comunicar imediatamente ao servidor responsável da CLDF qualquer problema que possa interferir na prestação do serviço;
5. Controlar a frequência dos participantes e informar ao servidor responsável da CLDF eventuais faltas por parte dos servidores;
6. Responsabilizar-se pelos danos causados à CLDF ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do serviço;
7. Manter-se, durante a vigência do contrato, todas as obrigações e condições de habilitação e qualificação exigidas;
9. Responsabilizar-se pelos encargos previdenciários, sociais e trabalhistas e os decorrentes de acidentes de trabalho, conforme a legislação em vigor;
10. Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo servidor responsável da CLDF;
11. Responsabilizar-se pelo recebimento das Notas de Empenho e informar à Escola do Legislativo o seu recebimento;
12. Enviar as certidões de regularidade fiscal da empresa para a realização do pagamento, se forem solicitadas.

10.2. Obrigações da Contratante

1. Indicar o fiscal e o fiscal substituto para acompanharem a prestação do serviço;
2. Efetuar o pagamento no prazo de até dez dias úteis após o recebimento da Nota Fiscal, se comprovadas a efetiva prestação do serviço e a regularidade fiscal da Contratada.

11. Infrações e Sanções Administrativas

Na hipótese da ocorrência de quaisquer infrações contratuais ou legais, especialmente de inadimplemento de obrigação da Contratada, serão aplicadas as sanções previstas no Art. 156 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada prévia e ampla defesa.

12. Foro

Fica eleito o foro judicial de Brasília para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Estudo Técnico Preliminar e da Contratação dele decorrente.

THAÍS DE OLIVEIRA ALCANTARA

Consultora Técnico-Legislativa



Documento assinado eletronicamente por **THAÍS DE OLIVEIRA ALCANTARA - Matr. 23676, Consultor(a) Técnico-Legislativo**, em 07/05/2024, às 09:34, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: **1651468** Código CRC: **C65858C9**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 4º Andar, Sala 4.10– CEP 70094-902– Brasília-DF– Telefone: (61)3348-8326
www.cl.df.gov.br - elegisnep@cl.df.gov.br

00001-00012511/2024-21

1651468v12



PARECER-PG Nº 194/2024-NPLC

Brasília, 16 de maio de 2024.

ADMINISTRATIVO. CONTRATOS E LICITAÇÕES. EXECUÇÃO INDIRETA DO "CURSO DE GESTÃO DE EQUIPES DE ALTO DESEMPENHO". EVENTO DE CAPACITAÇÃO *IN COMPANY*. AUSÊNCIA DE FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO. INTERPRETAÇÃO COMPREENSIVA DO ART. 4º DO AMD Nº 59/2020. CONTRATAÇÃO INTEGRALMENTE CONCEBIDA PELA ADMINISTRAÇÃO. INDISPENSABILIDADE DO ETP. Tratando-se de demanda formalizada de ofício pela CLDF, e não por iniciativa dos servidores cursistas, a contratação de terceiro (pessoa jurídica) para realização de curso de capacitação *in company* reclama a apresentação de Estudo Técnico Preliminar formalmente ajustado aos critérios de *accountability* previstos no art. 18, § 1º, da NLLC. Parecer pelo encaminhamento do processo à área requisitante, para que reelabore o ETP segundo modelo estatuído na Portaria-GMD nº 209/2022.

Senhor Procurador-Geral,

O Gabinete da Mesa Diretora, por intermédio do Despacho GMD1665627, submete ao exame desta Procuradoria-Geral, para manifestação sobre a respectiva juridicidade, a proposta de contratação direta versada na Instrução - Inexigibilidade 29 (1661934).

No caso, está em jogo demanda por contratação de pessoa jurídica apta a satisfazer a necessidade caracterizada na Nota Técnica NEP 40 1611093, de cujo teor se extraem os seguintes excertos:

"[...]"

Com o intuito de estimar a quantidade de participantes para a turma a ser contratada, conduzimos uma pesquisa para identificar os interessados na capacitação, conforme registrado no Processo Sei 00001-00012396/2024-95.

Os resultados obtidos, encaminhados pelos setores respondentes, reafirmam a necessidade inicialmente diagnosticada. Um total de mais de 30 despachos foram emitidos, nos quais 68 servidores foram designados para participar do curso *In Company* "Gestão de Equipes de Alto Desempenho".

Analisamos que contratar uma empresa *In Company*, considerando tratar-se de um tema estratégico e crítico, é a melhor opção técnico-pedagógica. Primeiramente, a empresa *In Company* traz consigo anos de experiência lidando com situações semelhantes, o que lhe confere um profundo entendimento das nuances e complexidades envolvidas. Isso significa que os profissionais que ministram a capacitação estarão familiarizados com os desafios específicos que a temática apresenta, garantindo uma abordagem mais eficaz e adequada.

[...]

O curso **Gestão de Equipes de Alto Desempenho** integra a Trilha de **Desenvolvimento Gerencial** e deverá oferecer uma perspectiva inicial sobre as teorias e práticas fundamentais da liderança, gestão de pessoas e dinâmicas de equipe, proporcionando uma compreensão aprofundada dos principais conceitos e ferramentas necessários para promover a excelência no desempenho e na colaboração das equipes.

O curso terá, preferencialmente, carga-horária de 15 a 20 horas-aula e deverá contemplar até 40 (quarenta) servidores da CLDF. O curso terá como objetivo geral: Capacitar os participantes a desenvolver habilidades e competências para liderar e gerir equipes de alto desempenho, promovendo um ambiente colaborativo, motivador e produtivo, por meio da aplicação de técnicas eficazes de gestão de pessoas, comunicação assertiva, resolução de conflitos e estabelecimento de metas claras e alcançáveis.

[...]”

A propósito, anote-se que, sob o influxo da disciplina primariamente positivada na Lei Federal nº 14.133/2021, a matéria *sub examine* submete-se à regência regulamentar do AMD nº 59/2020, bem como às diretrizes de padronização estabelecidas na [Portaria-GMD nº 209, de 22 de agosto de 2022](#).

À luz desse quadro normativo, verifico inconsistência formal no ETP NEP nº 1651468, que, em vez de começar pela identificação da área requisitante, seguida da caracterização da necessidade da contratação e dos demais elementos do § 1º do art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021, principia por apontar a Fundação Getúlio Vargas, CNPJ 33.641.663/0001-44, como objeto da contratação.

Nesse diapasão, apesar de os motivos veiculados na Nota Técnica NEP 40 1611093, e até mesmo no ETP NEP nº 1651468, sinalizarem nítida convergência com o suporte fático de hipótese de inexigibilidade de licitação, é meu dever orientar sobre o figurino documental formalmente adequado aos parâmetros de *accountability* previstos no § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021.

Com efeito, a realização de determinado curso *in company* normalmente está associada à consecução de planejamento institucionalmente qualificado, pressupondo procedimento de contratação deflagrado, de ofício, pela própria CLDF. Desse modo, a adoção de Estudo Técnico Preliminar (padrão) é medida que se impõe, precisamente para documentar os passos embrionários da demanda em tela, incluindo o planejamento ideológico do objeto da contratação, uma vez que este fora integralmente concebido pela própria Administração, para ser executado indiretamente mediante contratação de terceiros.

Nesse contexto, diferentemente das demandas por aperfeiçoamento de pessoal emergentes de oportunidades de capacitação não planejadas diretamente pela CLDF -- cursos ou *workshops* que, pertinentes ao aperfeiçoamento de pessoal, são ofertados ao público em geral --, o vertente procedimento reclama a contratação de instituição (ou pessoa natural) com notória aptidão técnica para realizar satisfatoriamente evento de capacitação integralmente preconcebido pela CLDF no âmbito da *Elegis*.

Ou seja, a partir da necessidade caracterizada na Nota Técnica NEP 40 1611093, a CLDF, por intermédio da *Elegis*, alveja contratar instituição capaz de executar verdadeiro projeto especial de capacitação interna, já previamente intitulado como "Curso de Gestão de Equipes de Alto Desempenho", o qual já teria sido previamente divulgado no âmbito interno da CLDF, inclusive com

prefixação de datas, e antes mesmo de se saber quem iria ministrá-lo.

Com essa perspectiva, é de se reconhecer a escusabilidade da forma em que se apresentou o ETP NEP nº 1651468, pois este, seguindo regulamentação adequada ao rito de instrução das demandas de capacitação não projetadas pela Administração, respeitou a literalidade do art. 4º do AMD nº 59/2020, que se destina a regulamentar a contratação de evento de curta duração (com menos de 80 horas) -- gênero que abriga a espécie *sub examine*.

Nessas circunstâncias, sobretudo sob o ângulo da boa-fé, não se revela extravagante o fato de o ETP ter sido preenchido como se o processo em tela versasse demanda formalizada por iniciativa de servidor -- o que, diferentemente da espécie em causa, normalmente sucede a partir formulários de inscrição para os eventos de capacitação adrede ofertados ao público em geral (*vide* alínea "c" do inciso I do art. 4º do AMD nº 59/2020).

De toda sorte, a Nota Técnica NEP 40 1611093 remanesce como irrecusável e valiosa fonte de elementos de informações materialmente aptas a embasar a reelaboração de novo Estudo Técnico Preliminar, que, agora em conformidade com o modelo padrão estabelecido na referida Portaria GMD nº 209/2022, venha a denotar integral sintonia com sua vocação legal (art. 18, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021), de resto, mostrando-se formalmente ajustado aos critérios lógico-racionais que o qualificam como artefato essencial à fase de planejamento das contratações públicas.

Sobre esse aspecto, exemplificando riscos provocados por falhas na elaboração do ETP, surge elucidativo o resumo constante da obra de referência publicada pelo Tribunal de Contas da União "[Licitações e Contratos: Orientações e Jurisprudência do TCU – 5ª edição](#)", do qual se destacam (pág. 225):

- Estudo técnico preliminar elaborado *proforma*, depois de já escolhida a solução, levando a artefato de planejamento inútil, cujo conteúdo não permite identificar a alternativa de solução mais adequada e avaliar a viabilidade da contratação, com consequente contratação que poderia ser evitada, ou contratação que não atenda à necessidade da Administração, ou que não seja a alternativa mais adequada para atendê-la;
- Falta de tempo hábil para elaborar o estudo técnico preliminar de maneira adequada, levando à elaboração de um ETP proforma, sem uma identificação precisa da necessidade, sem uma avaliação cuidadosa das opções disponíveis e sem a identificação da alternativa mais adequada ao atendimento da necessidade, com consequentes decisões precipitadas e baseadas em suposições, e contratação que poderia ser evitada, ou contratação que não atenda à demanda da Administração, ou que não seja a alternativa mais adequada para atendê-la; e
- Realização do processo de planejamento de forma muito simplificada para contratação de maior risco, relevância (alto impacto nas atividades da organização) ou materialidade (alto valor), levando a: a) contratação que não produz resultados capazes de atender à necessidade da Administração, com consequente desperdício de recursos públicos (p. ex., financeiro e de pessoal); ou b) impossibilidade de contratar ou ao atraso na contratação (p. ex., suspensão no âmbito judicial por mandado de segurança no âmbito judicial ou por órgão de controle por emissão de cautelar devido), com consequente não atendimento da necessidade que originou a contratação.

Ante o exposto, buscando evitar ulteriores questionamentos de órgãos de controle externo e, quiçá, uma injusta responsabilização do ordenador de despesa, opino no sentido de que o processo seja encaminhado ao Núcleo de Educação Permanente - NEP, para que, tendo por base o apurado na Nota Técnica NEP 40 1611093, reelabore o ETP nos moldes previstos na Portaria GMD nº 209/2022, atentando-se, se possível, às seguintes sugestões:

a) mencionar a contratação de determinada instituição como solução, dentre as disponíveis, mais consentânea com a satisfação do interesse público pertinente à demanda de

capacitação;

b) não apresentar prefixação de datas para o evento, preferindo a delimitação de um determinado período dentro do qual, a partir da assinatura do contrato, o curso deverá ser realizado, de modo a evitar que, de antemão, inviabilize-se a negociação de datas compatíveis com a agenda do corpo docente mais qualificado da instituição a ser contratada;

É o parecer.

THIAGO RAPHAEL UCHÔA CASTELO XIMENES

Procurador Legislativo

Matrícula nº 24.447

OAB/DF nº 77.862



Documento assinado eletronicamente por **THIAGO RAPHAEL UCHOA CASTELO XIMENES - Matr. 24447, Procurador(a) Legislativo**, em 17/05/2024, às 14:34, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL CARDOSO VACANTI - Matr. 23437, Procurador(a) Legislativo**, em 17/05/2024, às 15:53, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: 1670550 Código CRC: E231C197.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 5º Andar, Sala 5.28– CEP 70094-902– Brasília-DF– Telefone: (61)3348-8584
www.cl.df.gov.br - pg@cl.df.gov.br

00001-00012511/2024-21

1670550v74



ATO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DE INEXIGIBILIDADE Nº 38/2024
PROCESSO Nº 00001-00012511/2024-21

Modalidade: Inexigível	Referência: Art. 74, III, "f"
Programa de Trabalho: 01.128.8204.4088 - CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES	
Subtítulo: 0040 - CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES-ESCOLA DO LEGISLATIVO-DISTRITO FEDERAL	
Elemento de Despesa: 3390-39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
Saldo Orçamentário Atual (Autorizado):	R\$ 919.400,00
Valores Reservados e Empenhados (este já incluso):	R\$ 662.626,22
Saldo Orçamentário Atual (Disponível):	R\$ 256.773,78
Valor desta Despesa: R\$ 49.800,00 (Quarenta e Nove Mil e Oitocentos Reais)	
Credor:	
33.641.663/0001-44 - FUNDACAO GETULIO VARGAS - FGV	R\$ 49.800,00
Especificação / Observação: Contratação, por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO , da Fundação Getúlio Vargas, a fim de ministrar o curso in company "GESTÃO DE EQUIPES DE ALTO DESEMPENHO" para servidores da Câmara Legislativa do Distrito Federal (CLDF), na modalidade presencial, no período provável de setembro/2024, turno vespertino, das 14h às 19h, com a duração de 15 horas/aula, conforme Estudo Técnico Preliminar da Contratação (SEI 1695366).	
Valor total da despesa = R\$ 49.800,00 (para até 40 participantes). (Classificação Orçamentária: 33.90.39-48).	
Conforme Proposta (SEI 1761669), Parecer-PG nº 241/2024-NPLC (SEI 1727790), Despacho GMD (SEI 1780301) e Despacho DAF (SEI 1782480).	
EM ATENÇÃO À PORTARIA-GMD Nº 21 DE 12 DE ABRIL DE 2010, INFORMAMOS QUE A DESPESA FOI PREVISTA, DE FORMA GENÉRICA, NO ID 397, NA PÁGINA 38 DO DETALHAMENTO SETORIAL DA DESPESA - DSD/2024, NO VALOR DE R\$ 320.000,00. DISPONÍVEL EM: https://www.cl.df.gov.br/web/portal-transparencia/detalhamento-setorial-da-despesa .	
Informamos a disponibilidade orçamentária para obtenção da autorização de despesa e de emissão das Notas de Empenho no Sistema Integrado de Gestão Governamental - SIGGO, conforme detalhado acima.	
Ferix Antonio Orro Neto Chefe do Setor de Execução Orçamentária - Substituto	

Ao Ordenador de Despesa, nos termos da instrução precedida, em conformidade com o § 1º do art. 246 do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

André Luiz Perez Nunes
Secretário Executivo da Segunda Secretaria

A despesa tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, sendo compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias. Nos termos do Art. 42 da LRF, a referida despesa possui disponibilidade de caixa para sua realização.

Autorizo a realização da despesa no valor total de **R\$ 49.800,00 (Quarenta e Nove Mil e Oitocentos Reais)** e a emissão das respectivas Notas de Empenho no Sistema Integrado de Gestão Governamental - SIGGO, conforme solicitado.

Encaminhe-se ao **Setor de Execução Orçamentária** para emissão da Nota de Empenho e ao; **Setor de Contratos e Aquisições**, com vistas ao **Núcleo de Instruções e Pesquisas de Preços**, para inserção do respectivo ato no sítio eletrônico oficial da Câmara Legislativa, conforme exigência do Parágrafo Único do artigo 72 da Lei nº 14.133/2021.

João Monteiro Neto
Secretário Geral e Ordenador de Despesas - Ato do Presidente nº 153 e 156, de 2024



Documento assinado eletronicamente por **FERIX ANTONIO ORRO NETO - Matr. 23406, Chefe do Setor de Execução Orçamentária - Substituto(a)**, em 14/08/2024, às 14:55, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **JOAO MONTEIRO NETO - Matr. 24064, Secretário(a)-Geral da Mesa Diretora**, em 14/08/2024, às 18:49, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **ANDRE LUIZ PEREZ NUNES - Matr. 21912, Secretário(a)-Executivo(a)**, em 15/08/2024, às 15:44, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: 1783853 Código CRC: 027FA695.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 5º Andar, Sala 5.11– CEP 70094-902– Brasília-DF– Telefone: (61)3348-8565
www.cl.df.gov.br - seo@cl.df.gov.br

00001-00012511/2024-21

1783853v2